



AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

PROCESSO Nº 079/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina e etanol comum, visando atender as necessidades das Secretarias que dispõem de veículos e equipamentos movidos com estes tipos de combustíveis.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 09 de setembro de 2020**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)**, ou (www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 26 de agosto de 2020.


ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 CNPJ: 37.464.161/0001.46
 RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
 Telefone (065)3312-1160
 pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
 Plano PCASP-MT
 Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	51.770.948,87	51.770.948,87	7.453.445,34	42.609.231,38	7.453.445,34	42.609.231,38	53.684.037,02	53.684.037,02
	Total Geral:	51.770.948,87	51.770.948,87	7.453.445,34	42.609.231,38	7.453.445,34	42.609.231,38	53.684.037,02	53.684.037,02

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
 SECRETARIO DE FINANÇAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
 CONTADOR CRC/MT 017105/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
LEI N° 798/2020 DE: 25 DE AGOSTO DE 2.020

"INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19), GARANTIDO O ACESSO À INFORMAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL N°: 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna Obrigatório a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, repassar, semanalmente relatório à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, contendo as licitações e as contratações feitas por dispensa de licitação, com recursos municipais, estaduais, federais, juntamente com o inteiro teor do processo (capa a capa), seus empenhos, liquidações e pagamentos realizados para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Prefeitura deverá remeter semanalmente, à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, relatório com número de contratos realizados de maneira direta com recursos municipais, estaduais, federais, sem processo seletivo, durante o período do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Os relatórios referidos nos Art. 1º e 2º deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, até sextas feiras, até cessar o período de enfrentamento ao coronavírus.

Art. 4º. Em caso de descumprimento da presente norma, e de acordo com a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, o agente público responderá por infração administrativa, e poderá ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº: 1.079 de 10 Abril de 1950, e nº: 8.429 de 02 junho de 1992.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

25 DE AGOSTO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

PROCESSO N° 079/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina e etanol comum, visando atender as necessidades das Secretarias que dispõem de veículos e equipamentos movidos com estes tipos de combustíveis.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às

exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 09 de setembro de 2020**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniодоleste.mt.gov.br**).

Santo Antônio do Leste – MT, 26 de agosto de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 083/2020

DECRETO Nº 083/2020

DE: 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 079/2020;

Considerando a necessidade da retomada de algumas atividades econômicas do Município de Santo Antônio do Leste

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Poderão ser realizadas as celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, duas vezes por semana, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

I – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao tempo, com álcool 70%.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);

II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

Art. 4º. Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 5º. As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 6º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;

II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;

III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;

IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;

V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;

VI – proibir a consumação de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

VII – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;

VIII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;

IX – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;

II – Disponibilização de álcool na concentração 70% na entrada do estabelecimento;

III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos frequentadores;

IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;

V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 9º do presente decreto.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

Art. 10. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 11. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 22h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 23h59min.;

II – tratamento e abastecimento de água;